



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CONTROLE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISE CLÍNICA.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 105/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

CONTRATO Nº. 206/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO

PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000

TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Logradouro: Rua Vicente Lício, Nº99, Bairro Tijuca

Cidade: Rio de Janeiro– UF: RJ, CEP: 20.270-902

CNPJ: 73.302.879/0001-08

Tel.: (31) 3891-5049– E-mail: wztec@hotmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.302.879/0001-08, com endereço na Rua Vicente Lício, nº 99, Bairro Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro–RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pela Dra. Maria Elizabebeth Menezes, brasileira, empresária, portadora da CRF/SC nº 892, inscrita no CPF sob o nº 341.809.319-15, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 105/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 029/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- Constitui objeto deste processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Bioquímica. Imunologia, Hematologia, Microbiologia, Urinalise, Parasitologia. conforme relação de itens descritos e especificados no **Anexo I do Termo de Referência**, bem como, de acordo com as condições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 105/2024, Dispensa de Licitação eletrônica nº 029/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 105/2024, Dispensa de Licitação nº 029/2024, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 - O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por LOTE, com pagamento mensal, a serem executados até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados no mês anterior, mediante recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o serviço fora executado a contento.

3.2 - Por se tratar de prestação de serviços referente ao Controle de qualidade externo em análises clínicas, tal serviço será prestado à distância, com fornecimento mensal de 02 (dois), frascos de soro liofilizado de controle interno em bioquímica, inclusive despesas de fretes e/ou postagem via Correios. A empresa deverá ser responsável pelo registro e/ou taxa de inscrição conforme o caso.

3.3 A empresa será responsável por manter durante o prazo de vigência do Contrato, suporte técnico e operacional, para fins de responder as consultas e/ou dúvidas do município, de forma a manter a constante regularidade do laboratório municipal junto aos órgãos de fiscalização e controle. Havendo necessidade, deverá a empresa, realizar visita técnica semestral, de acordo com agendamento a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o comparecimento do Técnico responsável, no prazo de até 10 (Dez) dias úteis a contar da data de agendamento, sem qualquer custo adicional para o município de Porto Firme-MG.

3.4 O Contrato será executado de forma contínua, pelo período de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.5 Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.

3.6 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item mantido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como o relatório discriminado referente aos serviços executados no período.

3.7 O preço ofertado deverá ser firme, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à realização dos serviços de controle de qualidade do laboratório municipal, compreendendo se necessário, deslocamento técnico, diária, alimentação, estadia, fornecimento de suporte técnico, incluindo mão de obra e fornecimento de 02 (dois) frascos de soro liofilizante, bem como emissão de laudos de análise e/ou testes com a responsabilidade técnica para com a regularidade e licença de funcionamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Laboratório junto aos órgão de fiscalização.

3.8 Caberá à empresa contratada, atender todas as chamadas técnicas e comparecer à sede do município de Porto Firme-MG, conforme agendamento semestral, realizar a reparação e/ou testes, aferição dentre outras ações inerentes ao equipamento do Laboratório, de forma a atestar e se responsabilizar pela qualidade dos resultados dos exames emitidos pelo equipamento. Havendo chamada técnica, a empresa deverá encaminhar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços.

3.9 Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual. Todos os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua execução.

3.10 Quando da realização dos serviços, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços executados no período.

3.11 A contratada poderá submeter os serviços, insumos, pessoal técnico empregados na manutenção e/ou aferição, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, através do responsável pelo acompanhamento recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade das peças, serviços e profissionais técnicos. Caso seja atestada a má qualidade dos serviços como um todo e/ou sua incompatibilidade e/ou imperfeição dos serviços, estes serão rejeitados, obrigando a contratada a refazer, completar e/ou substituir o produto, peça e/ou serviço, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante, devendo estes, serem refeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P.UNIT	P.UNITA
1	Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas 01 áreas de Bioquímica. Imunologia, Hematologia, Microbiologia, Urinalise, Parasitologia - SERV,	12	SERV/MENSAL	R\$853,93	R\$10.247,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 10.247,16 (Dez mil duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), considerando o valor mensal de R\$ 853,93 (Oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.5 - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.6 - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.7 - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 – Realizar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado de forma mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados no mês anterior, contado da data de apresentação da nota fiscal, mediante a comprovação de que o serviço fora executado a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Firme;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 – Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 105/2024, Dispensa de Licitação n.º 029/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Quinta. A dotação orçamentária destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, sob o nº 2.12.01.10.301.0012.2.0055- 3.3.90.39 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Porto Firme /MG, 19 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
CONTRATANTE**

**PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: